



BOLETIM INTERNO Nº 035/15

Publicado em 15 de dezembro de 2015

PRIMEIRA PARTE *Assuntos do Gabinete*

PORTARIA SDSCJ nº 167 de 03 de dezembro de 2015

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE, no uso de suas atribuições, Tornar sem efeito as Portarias SEDSDH nº 248/2014 e 249/2014, datadas de 02/12/2014, as quais Designou para compor a Comissão de Avaliação e Monitoramento, como representante da SEDSDH, dos **Contratos de Gestão nº 004/2014 – CEAV** e o **Contrato de Gestão nº 007/2014 – CECH** os servidores **TACIANA GUIMARÃES DUARTE**, mat. nº 343.172-0, **MIRIAN FERREIRA DE LIMA**, mat. 320.692-0; **ANA LÚCIA GUSMÃO BRINDEIRO**, mat. nº 321.335-8, tendo em vista que os Contratos em destaque encontram-se hoje na tutela da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos – SJDH, conforme também informado na publicação no Boletim Interno de Serviços – BIS nº 002/14 de 05/12/2014.

PORTARIA SDSCJ Nº 172 de 14 de dezembro de 2015.

O SECRETARIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE – SDSCJ, Dr. ISALTINO JOSÉ DO NASCIMENTO FILHO, neste ato representado com fundamento na Portaria SDSDH nº. 006 de 09 de fevereiro de 2015, pelo **SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO – SEGES**, Sr. **BRUNO JOSÉ COELHO BARROS**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Relatório de Auditoria Processo TC N. 15100344-0, item 2.1.1, que versa sobre a ausência de aposição de visto pela PGE em contratos administrativos:

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar que todos os contratos administrativos vigentes no âmbito desta SDSCJ que não estiverem vistados pela PGE, sejam submetidos a Procuradoria Geral do Estado a fim de análise e aposição de visto, inteligência contida no art. 2º do Decreto estadual nº 23.130/2001 e Decisão TC nº 2.552/10, publicada em 04/01/2011.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º – Publique-se e cumpra-se!

SEGUNDA PARTE *ASSUNTOS DOS CONSELHOS, COLEGIADOS E MEDIÇÃO DE CONFLITOS*

PORTARIA INTERNA Nº. 290, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – FUNASE, Dr. MOACIR CARNEIRO LEÃO FILHO, no uso de suas atribuições, e considerando:

a justificativa do corregedor no bojo do MEMO nº. 154/2015, datado de 09/12/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a substituição dos servidores **Audinaldo Faustino da Silva**, matrícula 2307-8, pela servidora **MARIA DAS GRAÇAS ALBUQUERQUE DE LIMA**, matrícula 1321-8, e **Edson Vasconcelos da Silva**, matrícula 231-3, pelo servidor **SEVERINO PEREIRA DA SILVA**, matrícula 2370-1, para, sob a presidência do primeiro, darem prosseguimento a Comissão Processante do **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ESPECÍFICO Nº. 002/2015**, a ser desenvolvido pela Comissão ora designada, com objetivo de apurar os fatos descritos no MEMO CASE CARUARU nº 812/2015, de 11/09/2015, supostamente cometidos pelos contratados por tempo determinado **JOSÉLIA MARIA DOS SANTOS DA SILVA**, matrícula 30.454-9, **EDJONAS GOMES DA SILVA**, matrícula 30.541-3 e **RIVONALDO HENRIQUE DE MORAES**, matrícula 30.449-2, em exercício no Centro de Atendimento Socioeducativo – CASE, no Município de Caruaru/PE, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Registre-se e Cumpra-se.

MOACIR CARNEIRO LEÃO FILHO
Diretor Presidente

CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2015

A FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO torna público para conhecimento dos interessados, a **CHAMADA PÚBLICA DE nº 005/2015**, cujo objetivo é: A contratação, por Dispensa de Licitação, de **Empresa para fornecimento de água mineral em garrações de 20 litros, visando atendimento das necessidades das unidades da FUNASE da Região Metropolitana do Recife**, conforme descrição constante no Termo de Referência. As propostas poderão ser entregues **até as 10 h**, do dia **10/12/2015**, na Avenida Rosa e Silva nº 773 – Afritos – Recife. O Termo de Referência e seus anexos deverão ser solicitados ao Setor de Compras da Assessoria Técnica Administrativa – Com o Sr. Sérgio, Maiores informações entrar em contato pelos telefones 3184.5450/5451.

Recife, 07 de Dezembro de 2015.

JOELMA MARIA DE MORAES
Coordenadora Administrativa

Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude –
SDSCJ
Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDPI-PE

Resolução nº 006 de 27/11/15

O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDPI/PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 15.644 de 12 de novembro de 2015, em Reunião Ordinária do CEDPI, realizada no dia 09 de setembro de 2015,

Resolve:

- 1-Aprovar o Regimento Interno do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDPI-PE.
- 2-Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
- 3-Revogam-se as disposições em contrário.

Resolução nº 008/2015 de 27/11/2015

O Conselho Estadual dos Direitos de Pessoa Idosa de Pernambuco – CEDPI, no uso de suas atribuições conferidas pela 15.644 de 12 de novembro de 2015, em Reunião Extraordinária realizada no dia 28 de setembro de 2015,

Resolve:

1. Aprovar o Edital de Convocação para a eleição de representação da Sociedade Civil para compor o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDPI-PE, em cumprimento a Lei 15.446 de dezembro de 2014, para o mandato 2016 a 2018, conforme edital anexo;
2. A eleição ocorrerá no dia 03 de fevereiro de 2016, na Sede do CEDPI, à Avenida Norte Miguel Arraes de Alencar, 2944, Rosarinho – Recife – PE, no horário das 8:00 às 16:00 horas;
3. Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação;
4. Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 27 de novembro de 2015.

LUCYANA PAULA DE COUTO MOREIRA

Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDPI/ PE

REGIMENTO INTERNO**CAPÍTULO I****DA NATUREZA E FINALIDADES**

Art. 1 - O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa de Pernambuco – CEDPI/PE, órgão colegiado de natureza deliberativa, permanente, consultivo e paritário, entre representantes governamentais e da sociedade civil, criado pela Lei nº 11.119, de 01/08/1994, alterada pelas Leis nº 11.415, de 20/12/1996, nº 12.226, de 18/06/2002, nº 12.423, de 17/09/2003, 15.550 de 10/07/2015 e nº15.644 de 12/11/15, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude – SDSCJ, tendo as seguintes finalidades: elaborar as diretrizes para a formulação e implementação da Política Estadual do Idoso, bem como fiscalizar, acompanhar e avaliar a sua execução, reger-se-á pelo presente Regimento Interno, em conformidade com a legislação vigente.

CAPÍTULO II**DAS COMPETÊNCIAS DO CEDPI**

Art. 2 - Compete ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa de Pernambuco – CEDPI:

- I – Propor diretrizes à formulação da Política Estadual da Pessoa Idosa, bem como fiscalizar, monitorar e avaliar o desenvolvimento de suas ações;
- II – Acompanhar e avaliar a proposta orçamentária do Estado, no que se refere à implementação da Política da Pessoa Idosa, bem como propor modificações à execução;

III - Estabelecer critérios de prioridade para a utilização dos recursos em programas, projetos e ações de assistência à pessoa idosa, bem como fiscalizar a sua aplicação;

IV – Elaborar e aprovar critérios de repasse de recursos públicos e privados para as entidades da sociedade civil, objetivando disciplinar os procedimentos de fiscalização;

V – Acompanhar o repasse de recursos públicos e privados às entidades da sociedade civil de atendimento à pessoa idosa, visando sua adequada utilização;

VI - Zelar pela efetivação da descentralização político-administrativa e da participação popular por meio de organizações representativas, nos programas, projetos e ações de atendimento dos direitos da pessoa idosa;

VII – Estimular a criação e acompanhar o funcionamento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa;

VIII – Participar das reuniões ordinárias do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa;

IX - Propiciar apoio aos Conselhos Municipais de Direitos da Pessoa Idosa, bem como a entidades da sociedade civil no sentido de tornar efetivos princípios, diretrizes e direitos que venham a ser estabelecidos no Estado;

X - Oferecer subsídios ao Governo, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente às políticas de atendimento aos direitos da pessoa idosa;

XI – Deliberar mediante resolução e encaminhar para divulgação no Diário Oficial do Estado, decisões do Pleno do CEDPI;

XII - Promover e apoiar campanhas educativas e eventos acerca dos direitos assegurados à pessoa idosa;

XIII - Incentivar e apoiar estudos e pesquisas no âmbito da promoção, proteção e defesa de direitos da pessoa idosa;

XIV – Averiguar, à luz da legislação vigente, as consultas e denúncias recebidas acerca dos direitos violados da pessoa idosa, encaminhando-as aos órgãos competentes;

XV - Elaborar e aprovar o seu Código de Ética, contendo princípios e valores referenciais, norteadores da conduta dos Conselheiros – Titulares e Suplentes do CEDPI e, por extensão dos integrantes da Secretaria Executiva.

XVI – Elaborar e/ou reformular o Regimento Interno do CEDPI;

XVII – Criar critérios de cadastramento das entidades e organizações de atendimento, assistência, promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa, no âmbito estadual, observando critérios previamente estabelecidos em Resolução do CEDPI;

XVIII – Convocar e organizar a Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa de Pernambuco, observando as normas e orientações do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso – CNDI;

XIX - Articular com conselhos de políticas públicas estadual e municipais, conselhos profissionais, organizações da sociedade civil, instituições de ensino superior e de pesquisa a fim de contribuir com o processo de desenvolvimento científico e tecnológico do envelhecimento humano, com vistas à atualização da Política Estadual da Pessoa Idosa;

XX – Estabelecer critérios para convocar e organizar a eleição das entidades representativas da sociedade civil que deverão compor o CEDPI;

XXI – Elaborar, executar, monitorar e avaliar o seu Plano de Metas

Estratégicas.

XXII – Supervisionar, controlar, coordenar o Fundo Estadual dos Direitos do Idoso de Pernambuco - FEDIPE e aprovar preliminarmente a programação que anualmente integrará o Plano Plurianual do Estado e a Lei Orçamentária Anual do Estado, bem como fiscalizar a aplicação dos recursos e a execução dos programas e das ações por eles financiados;

XXIII - Controlar e fiscalizar a administração do Fundo Estadual da Pessoa Idosa – FEDIPE, estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais, definir políticas de aplicação dos recursos do referido Fundo;

XXIV - Elaborar o Plano de Aplicação de Recursos do FEDIPE, o qual integrará o Plano Plurianual do Estado e a Lei Orçamentária Anual;

XXV - Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos seus recursos;

XXVI - Acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os seus resultados financeiros;

XXVII - Avaliar e aprovar os seus balancetes trimestrais e o seu balanço anual;

XXVIII - Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das suas atividades;

XXIX - Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no seu planejamento, execução e controle das ações;

XXX - Fiscalizar os programas desenvolvidos com seus recursos, requisitando, para tal, auditoria do Poder Executivo, sempre que necessária;

XXXI - Aprovar convênios, ajustes, acordos e/ou contratos a serem firmados com seus recursos;

XXXII - Publicar, no periódico de maior circulação do Município ou do Estado, ou afixar em locais de fácil acesso à comunidade, todas as resoluções do CEDPI/PE, referentes ao FEDIPE.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3 - O CEDPI é composto por 16 (dezesesseis) membros, designados por portaria do Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, sendo 8 (oito) representantes do Poder Público e 8 (oito) representantes de organizações da sociedade civil elegíveis, assim definido:

I - 8 (oito) representantes governamentais vinculados aos seguintes órgãos do Estado:

- a) Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude;
- b) Secretaria de Justiça e Direitos Humanos;
- c) Secretaria de Defesa Social;
- d) Secretaria de Saúde;
- e) Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer;
- f) Secretaria das Cidades;
- g) Secretaria de Educação e
- h) Gabinete do Governador.

II - 8 (oito) representantes eleitos, membros de organizações da sociedade civil, dispostas conforme as seguintes áreas de atuação:

- a) Instituições de longa permanência - ILPI'S ou congêneres;
- b) Entidades de ensino e pesquisa;
- c) Organizações de educação, de lazer, de cultura ou de turismo;

d) Entidades religiosas;

e) Conselhos profissionais;

f) Organizações de promoção e defesa de direitos;

g) Associações, grupos e clubes de pessoas idosas; e

h) Federações, sindicatos e associações de trabalhadores, pensionistas e aposentados.

§1º - Considera-se organização da sociedade civil, a entidade de direito privado sem fins lucrativos, de interesse e/ou de utilidade pública, constituída e reconhecida estatutariamente pelo trabalho desenvolvido em defesa dos direitos da pessoa idosa e cadastrada no CEDPI.

§2º - Os(as) representantes das organizações da sociedade civil, serão escolhidos através de eleições convocadas especificamente para este fim, nos termos da Lei nº. 15.446/14.

§3º Haverá 08(oito) suplentes para o Poder Público e 08 (oito) suplentes para as organizações da sociedade civil.

§4º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos secretários dos respectivos órgãos.

§5º Os representantes das organizações da sociedade civil serão escolhidos mediante processo eleitoral convocado especificamente para tal fim, sendo o titular e o suplente indicado pelas entidades que obtiverem as maiores votações.

Parágrafo único para garantir a paridade entre representantes governamentais e sociedade civil, o Plenário do CEDPI, elegerá critérios objetivando qualificar, quantificar e equacionar a representação de segmentos da sociedade civil.

Art. 4 - Os conselheiros eleitos e indicados para o CEDPI serão empossados e nomeados pelo Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 5 - O CEDPI reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere aos conselheiros:

I – Os conselheiros, governamentais e eleitos, devem ser designados por portaria do Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude para exercerem mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) única recondução.

II – As entidades governamentais e da sociedade civil poderão substituir seus respectivos representantes, a qualquer tempo, comunicando por escrito a presidência do CEDPI;

III – A função de Conselheiro(a) é considerada relevante serviço prestado à sociedade, não será remunerada a qualquer título, salvo o reembolso de despesas previamente autorizadas com viagens, estadia e alimentação necessárias para realizar as ações conferidas ao Conselho;

IV – A ausência dos conselheiros titular e suplente deverão ser justificadas previamente a Secretaria Executiva do CEDPI.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 6 - O CEDPI reunir-se-á regularmente uma vez por mês, conforme prévio cronograma, e, extraordinariamente por convocação da Presidência ou pela maioria simples de seus conselheiros.

§ - 1º - O CEDPI deverá prever, anualmente, o mês de recesso do Pleno e as atividades da Secretaria Executiva permanecerão

inalteradas.

§ - 2º - Para realização das sessões do Pleno será necessária a presença mínima da metade mais um do total de conselheiros do CEDPI.

Art. 7 - As sessões do CEDPI serão obrigatoriamente públicas, sendo assegurado o acesso às pessoas interessadas.

Art. 8 - As reuniões do CEDPI serão presididas pelo (a) Presidente ou pelo(a) Vice-Presidente.

Parágrafo único – Na ausência simultânea do(a) Presidente e do Vice-Presidente, a reunião será presidida, prioritariamente pelo(a) Conselheiro(a) mais idoso(a), escolhido(a) pelo plenário do CEDPI.

Art. 9 - As deliberações do CEDPI serão aprovadas em plenária pela maioria dos votos dos conselheiros presentes. § 1º - A votação será nominal e cada conselheiro/a terá direito a um único voto, ficando excluída a possibilidade de votação secreta.

§ 2º - Na presença do/a conselheiro/a Titular, o/a conselheiro Suplente, terá apenas o direito à voz.

§ 3º - O conselheiro Suplente será igualmente convocado para as reuniões do CEDPI.

§ 4º - O Presidente do CEDPI só terá direito a voto em caso de empate.

§5º - Em caso de ausência do suplente convocado, imputar-se-lhe-á o mesmo tratamento dado ao titular.

Art. 10 - As reuniões do CEDPI, observada a legislação vigente, os trabalhos terão como ordenamento:

I – As matérias pautadas após o processo de exame prévio preparatório serão apresentadas por escrito, destacando-se os pontos essenciais, seguindo-se a discussão e, quando for o caso, a deliberação;

II – Ao início da discussão poderá ser pedido vista, devendo o assunto retornar impreterivelmente na Reunião Ordinária seguinte para apreciação e votação. O(a) Conselheiro(a) que pediu vista será o Relator e no caso de mais de um Conselheiro(a) pedir vista, haverá tantos Relatores quanto os pedidos de vista;

III – As votações devem ser apuradas pela contagem dos votos a favor, contrários e abstenções, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro(a);

IV – A recontagem dos votos deve ser realizada quando o Pleno julgar necessário ou quando solicitada por um(a) ou mais Conselheiros(as);

V – Na impossibilidade de apreciação de todas as matérias em Pauta, aquelas não apreciadas serão automaticamente incluídas na Pauta da sessão ordinária seguinte;

VI – Após constar da Pauta de uma sessão, a matéria deverá ser obrigatoriamente, votada no prazo máximo de 03 (três) sessões;

VII – Não será discutida e votada a matéria não constante da Ordem do Dia, salvo requerimento justificado e aprovado pelo Plenário por maioria dos(as) Conselheiros(as) presentes.

Art. 11 - As reuniões do Plenário podem ser gravadas e das Atas devem constar:

I - Relação nominal dos conselheiros com a menção de titular ou suplente e órgão ou entidade que representa;

II - Resumo de cada informe onde conste, de forma sucinta, o nome do(a) Conselheiro(a) e o assunto ou sugestão apresentada;

III - Relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação

do(s) responsável(eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por um ou mais Conselheiros(as);

IV - Registro de aprovação da Ata da reunião anterior, das deliberações do Pleno com o quantitativo de votos a favor, contrário e abstenções e temas a serem incluídos na reunião seguinte.

§ 1º - As matérias tratadas nas reuniões do CEDPI estarão disponíveis na Secretaria Executiva, em cópias documentais.

§ 2º - A Secretaria Executiva disponibilizará cópia da ata de modo que cada Conselheiro(a) possa recebê-la, com um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da próxima plenária.

§ 3º - As emendas e correções à ata deverão ser apresentadas pelo(s) Conselheiro(s) no momento de apreciação na plenária.

Art. 12 - O Plenário do CEDPI poderá fazer-se representar perante instâncias e fóruns da sociedade e do Governo, através de um ou mais Conselheiros(as) designados pelo Pleno ou pela Presidência.

SEÇÃO I

DA SUBSTITUIÇÃO DE CONSELHEIROS DO CEDPI

Art. 13 - A requerimento de qualquer integrante do Colegiado, por deliberação do Plenário do CEDPI, o/a conselheiro/a titular será substituído quando:

I - Faltar o representante de órgão governamental ou da sociedade civil a 3 (três) reuniões Plenárias consecutivas, ou 4 (quatro) alternadas, ressalvada a hipótese de apresentação de justificativa;

II - Faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, ou 4 (quatro) alternadas da Comissão permanente ou do Grupo de Trabalho do qual faça parte, ressalvada a hipótese de justificativa;

III - Apresentar conduta incompatível com a natureza das atribuições de conselheiro(a);

IV - For condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de quaisquer dos crimes ou infrações administrativas previstos na Lei 10.741/2003 - Estatuto do Idoso, no Código Penal ou Legislação Extravagante;

§ 1º O requerimento a que se refere o caput deste artigo deverá ser fundamentado e documentado, para apresentação ao Plenário do CEDPI.

§ 2º A justificativa por escrito do conselheiro governamental ou da sociedade civil deverá ser encaminhada à presidência do CEDPI até 10 (dez) dias após a realização da Plenária ou da reunião da comissão a que pertence.

§ 3º Após a segunda ausência injustificada do(a) Conselheiro(a), o órgão governamental ou a organização da sociedade civil será devidamente comunicado pela Presidência.

§ 4º Na hipótese do inciso III será assegurado ao conselheiro os direitos constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

§5º - A entidade será oficiada pela presidência do conselho para indicação de nova representação no prazo de trinta dias.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Art. 14 - O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDPI terá a seguinte estrutura organizacional:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Comissões (permanentes e temporárias);

IV – Secretaria Executiva;

SEÇÃO I

COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO

Art. 15 - O Plenário do CEDPI é o fórum de caráter deliberativo, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com os requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento:

I – Ordinariamente, uma vez por mês;

II- Extraordinariamente, quando convocado pela Presidência ou pela maioria dos seus Conselheiros (as);

Parágrafo único – As convocações ordinárias e extraordinárias serão feitas por escrito, devendo conter data, hora, local e Ordem do Dia e ser comunicadas aos Conselheiros (as) com antecedência de no mínimo, 48 horas.

Art. 16 - As sessões plenárias serão abertas com a presença de no mínimo, metade mais um dos Conselheiros(as), exigindo-se maioria de votos dos presentes para aprovação das deliberações.

I – O “quórum” será apurado pela assinatura dos Conselheiros (as), registrada em ata de presença;

II – Não havendo “quórum” para abertura da sessão até 15 (quinze) minutos após a hora prevista, o Presidente aguardará por mais 15 (quinze) minutos para proceder à nova verificação e, caso persista a falta de “quórum”, deixará de instalar os trabalhos mandando consignar em ata os nomes dos Conselheiros (as) presentes.

Art. 17 - Havendo número legal é declarada aberta a sessão plenária e os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

I – Leitura, apreciação e aprovação da ata da sessão anterior, caso haja alterações a serem feitas;

II – Deliberação para constituição de Comissões que emitirão pareceres sobre propostas já apresentadas;

III - Deliberação a respeito de pareceres já estudados e emitidos, pelas Comissões competentes;

IV - Aprovação do cadastramento de entidades de atendimento, assistência, promoção e defesa dos direitos à pessoa idosa, já requeridos e colocados em pauta;

V - Deliberações outras;

VI – Expediente, que compreenderá:

a) Comunicações da Presidência;

b) Leitura ou comunicação resumida da correspondência recebida ou expedida pela Secretaria Executiva;

c) Informes, registros e apresentação de propostas por parte dos Conselheiros (as) inscritos, os quais terão uso da palavra, uma única vez, por período que não se excederá a 05 (cinco) minutos, podendo ser prorrogado a critério da Presidência.

SEÇÃO II

COMPETÊNCIA DA PRESIDÊNCIA

Art. 18 - O Plenário do CEDPI é o fórum de deliberação plena e conclusiva, composto pelo(a) presidente, Vice Presidente, demais conselheiros, totalizando 16 (dezesesseis) integrantes no exercício da titularidade.

§1º O(a) presidente e o Vice-Presidente do CEDPI serão eleitos pelo Plenário, dentre os/as conselheiros/as titulares, por voto de maioria simples, para cumprirem mandato de dois anos, sendo o processo eleitoral de escolha definido em regulamento próprio, aprovado por meio de resolução.

§ 2º Os candidatos à Presidência e Vice-Presidência devem se apresentar para ser votados pela plenária.

§2º Em cada mandato, a Presidência e a Vice-Presidência deverão ser ocupadas por um representante do governo e outro da sociedade civil, sendo alternada essa ordem a cada novo mandato.

Art. 19 – O(a) Presidente/a e o(a) Vice-Presidente/a escolhidos(as) em plenária são empossados na 1ª sessão em que se realizará a escolha, no momento em que todos os Conselheiros(as) proclamarem seu voto.

Art. 20 – Compete ao/a Presidente/a:

I – Convocar e presidir as reuniões, submetendo as questões à discussão e votação, proclamando os resultados;

II – Convocar as sessões extraordinárias;

III – Distribuir os processos aos Conselheiros(as) ou Comissões, para relato, podendo em caso de urgência avocar para si o relato verbal de qualquer processo;

IV – Manter a ordem nos debates, podendo propor a suspensão da sessão quando as circunstâncias exigirem;

V – Assinar as Resoluções do Conselho;

VI – Dar cumprimento às deliberações do Conselho e “ad referendum” deste, nos casos de urgência, sobre a matéria de sua competência ou encaminhá-la a quem de direito;

VII – Conceder vista de processo em discussão;

VIII – Assinar a correspondência oficial e outros atos necessários à organização e execução administrativa interna do CEDPI;

IX - Convidar para participar das sessões, sem direito a voto, pessoas que poderão contribuir para esclarecimento de questões tratadas pelo CEDPI;

X – Participar das discussões e votações e, quando for o caso, exercer o direito do voto de desempate;

XI – Representar o Conselho nos atos em que for necessário, ou delegar representação a outro/a Conselheiro(a).

Parágrafo Único – Compete ao Vice-Presidente, coordenar as Comissões, além de substituir o/a Presidente/a e auxiliar este, no desempenho de suas atribuições.

SEÇÃO III

COMPETÊNCIA DOS CONSELHEIROS

Art. 21 - Compete aos Conselheiros:

I – Comparecer regularmente às sessões ordinárias e, às sessões extraordinárias, quando convocadas nos termos deste Regimento;

II – Contribuir para o desenvolvimento das atribuições durante as sessões do Pleno e das Comissões da qual participam no CEDPI;

III – Estudar e relatar, no prazo preestabelecido, matéria que lhes forem distribuídas podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;

IV – Apreciar e deliberar sobre matéria submetida ao Conselho para votação;

V – Apresentar proposições sobre assuntos de interesse da pessoa idosa;

VI – Requerer votação de matéria em regime de urgência;

VII – Acompanhar o funcionamento dos serviços de atendimento a pessoa idosa, dando ciência ao Plenário;

VIII - Convidar para participar de reuniões pessoas que possam subsidiar assessorar e prestar informações de interesse;

IX – Propor a criação ou extinção de comissões;

X – Requerer, justificadamente, que conste da pauta assunto da apreciação e deliberação do Plenário para reunião seguinte, bem como preferência para matéria urgente;

XI – Requerer, justificadamente, a convocação de reuniões extraordinárias para discussão de determinada matéria;

XII - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel.

SEÇÃO IV DAS COMISSÕES

Art. 22 - As Comissões do CEDPI são:

I - PERMANENTES, de caráter técnico ou especializado, integrantes da estrutura institucional do Conselho, co-partícipes e agentes do processo, que têm por finalidade apreciar os assuntos ou proposições submetidos ao exame e sobre eles propor, no âmbito dos respectivos campos temáticos e áreas de atuação, levando ao conhecimento da Mesa Diretora para providências subseqüentes;

II - TEMPORÁRIAS, criadas para apreciar determinado assunto, que se extinguem depois de cumprida a tarefa.

§ 1º - As Comissões serão paritárias, constituídas por conselheiros titulares e suplentes.

§ 2º- Poderão participar das Comissões, colaboradores e convidados com direito a voz.

§ 3º - O Coordenador e o Relator das Comissões serão escolhidos internamente por seus próprios membros.

§ 4º- Poderão ser convidadas a participar das reuniões autoridades, especialistas e pessoas com envolvimento em estudos do processo de envelhecimento do ser humano.

§ 5º- A Coordenação das Comissões deverá ser exercida, exclusivamente, por Conselheiro do CEDPI.

§ 6º- As Comissões poderão solicitar assessoria técnica com vistas a obter esclarecimentos pertinentes aos temas em pauta, para melhor opinarem e decidirem sobre eles.

§ 7º As Comissões, para o perfeito cumprimento de suas atribuições, deverão contar com a infra-estrutura administrativa e operacional necessária.

Art. 23 - São Comissões Permanentes do CEDPI:

I - Comissão de Planejamento, Monitoramento e Gestão do CEDPI;

II - Comissão de Normas e Acompanhamento das Legislações, Políticas Públicas e Temas Setoriais;

III - Comissão de Municipalização, Mobilização, Articulação, Divulgação e Eventos; e

IV - Comissão de Coordenação do FEDIPE, Orçamento Público e Recurso Privado. § 1º - Para a condução dos eventos eleitorais, o Conselho designará uma Comissão Eleitoral.

§ 2º - Para a condução da análise de questões de ordem ética o Conselho designará uma Comissão Específica de Ética, dela não podendo fazer parte conselheiro que deva ser objeto de investigação.

Parágrafo Único – Estas Comissões serão constituídas exclusivamente por Conselheiros do CEDPI, titulares e suplentes, obedecendo/observando a proporcionalidade e a paridade, com o número mínimo de 05 (cinco) membros.

Art. 24- Para a condução dos eventos eleitorais, o Conselho

designará uma Comissão Eleitoral, paritária, que acompanhará o processo, desde sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá as entidades da sociedade civil que farão parte do CEDPI e terá como competências específicas:

I - Elaborar, com base na legislação vigente e nas disposições deste regimento, o roteiro para a realização dos procedimentos eleitorais;

II- Receber, julgar e declarar o registro das entidades da sociedade civil;

III- Ordenar, instruir, acompanhar, apurar e proclamar os resultados do pleito.

Art. 25 – Para a condução da análise de questões de ordem ética, O Conselho designará uma Comissão Específica de Ética, em caráter temporário, dela não podendo fazer parte o conselheiro que deva ser objeto de investigação e terá como competências específicas:

I - Elaborar o Código de Ética e submetê-la ao Pleno do CEDPI para aprovação;

II - Analisar denúncias recebidas referentes a normas e condutas dos Conselheiros e integrantes da Secretaria Executiva do CEDPI;

III - Instaurar, de ofício, procedimento competente sobre ato ou matéria que considere passível de configurar, em tese, infração a princípio ou norma ética;

IV - Instruir o procedimento, que deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período;

V - elaborar relatório circunstanciado e parecer conclusivo, propondo, se devido, a aplicação de penalidade.

Art. 26 - Compete à Comissão de Planejamento, Monitoramento e Gestão do CEDPI:

I - Coordenar o processo de elaboração / atualização do Plano Plurianual e Anual do CEDPI;

II - Apoiar / monitorar as Comissões na execução das ações / atividades do Plano;

III - Monitorar a agenda de atividades e da gestão do CEDPI;

IV - Identificar as necessidades e as demandas de formação permanente dos/as conselheiros/as para o exercício de suas competências e atribuições no CEDPI e apresentar estratégia de ação;

V - Incentivar e apoiar estudos e pesquisas no âmbito da promoção, proteção e defesa de direitos da pessoa idosa;

VI - Articular com conselhos de políticas públicas estaduais e municipais, conselhos profissionais, organizações da sociedade civil, instituições de ensino superior e de pesquisa a fim de contribuir com o processo de desenvolvimento científico e tecnológico e aprimoramento das políticas públicas;

Art. 27 - Compete à Comissão de Normas e Acompanhamento das Legislações, Políticas Públicas e Temas Setoriais:

I – Estabelecer prioridade de atuação e critérios para utilização dos recursos, programas e ações de assistência a pessoa idosa;

II – Elaborar critérios de cadastramento das entidades e organizações de atendimento, assistência, promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa, no âmbito estadual, observando critérios previamente estabelecidos em Resolução do CEDPI;

III – Manter atualizado o banco de dados com o cadastro das entidades;

IV – Analisar, de acordo com os critérios estabelecidos, o

cadastro de entidades de assistência, atendimento, promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa, submetendo-os a aprovação final do Pleno do Conselho;

V - Acompanhar e avaliar a proposta orçamentária no que se refere ao atendimento dos direitos da pessoa idosa, sugerindo modificações necessárias à consecução da respectiva política em conjunto com a Secretaria responsável pela Política Estadual da Pessoa Idosa;

VI – Estabelecer critérios para realizar eleição das entidades representativas da sociedade civil que deverão compor o CEDPI;

VII – Propor diretrizes para reformulação das políticas de promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

VIII – Monitorar e avaliar o desenvolvimento de execução da Política de promoção e proteção dos direitos da pessoa idosa;

IX - Oferecer subsídios ao Governo, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente às políticas de atendimento aos direitos da pessoa idosa;

X - Estabelecer critérios de prioridade para a utilização dos recursos em programas, projetos e ações de promoção, proteção, defesa de direitos e assistência à pessoa idosa, bem como fiscalizar a sua aplicação;

XI - Convocar e organizar a Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa de Pernambuco, observando as normas e orientações do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso – CNDI.

Art. 28 - Comissão de Municipalização, Mobilização, Articulação, Divulgação e Eventos:

I – Incentivar a criação e estimular funcionamento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa;

II – Propiciar apoio técnico e promover formação/atualização/capacitação para os Conselhos Municipais e às Entidades da Sociedade Civil, no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos da pessoa idosa;

III - Incentivar e apoiar ações, estudos e pesquisas no âmbito da promoção, proteção e defesa de direitos à pessoa idosa;

IV – Mobilizar e promover a articulação e a integração do CEDPI com os Conselhos Municipais;

V – Manter atualizado o cadastro dos Conselhos Municipais;

VI - Zelar pela efetivação da descentralização político-administrativa e da participação popular por meio de organizações representativas, nos programas, projetos e ações de atendimento dos direitos da pessoa idosa;

VII - Propiciar apoio aos Conselhos Municipais de Direitos da Pessoa Idosa, bem como a entidades da sociedade civil no sentido de tornar efetivos os princípios, diretrizes e direitos que venham a ser estabelecidos no Estado;

VIII – Elaborar material de divulgação a ser veiculado em campanhas, meios de comunicação, com a finalidade de divulgar o trabalho realizado com a pessoa idosa;

IX– Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas, de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

X - Promover e apoiar atividades, campanhas educativas e eventos acerca do envelhecimento e dos direitos assegurados à pessoa idosa;

XI - Identificar, sensibilizar, articular e mobilizar pessoas e

instituições que repliquem as ações voltadas à pessoa idosa;

XII - Articular a participação das demais Comissões no sistema de visibilidade das ações do CEDPI.

Art. 29 - Comissão de Coordenação do FEDIPE, Orçamento Público e recursos Privados.

I - Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais, definir políticas de aplicação dos recursos do referido Fundo;

II - Acompanhar e avaliar a proposta orçamentária no que se refere ao atendimento dos direitos da pessoa idosa, sugerindo modificações necessárias à consecução da respectiva política em conjunto com a Secretaria responsável pela Política Estadual da Pessoa Idosa;

III - Controlar e fiscalizar a administração do Fundo Estadual da Pessoa Idosa – FEDIPE,

IV - Elaborar o Plano de Aplicação de Recursos do FEDIPE, o qual integrará o Plano Plurianual do Estado e a Lei Orçamentária Anual;

V - Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos seus recursos;

VI - Acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os seus resultados financeiros;

VII - Avaliar e aprovar os seus balancetes trimestrais e o seu balanço anual;

VIII - Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das suas atividades;

IX - Mobilizar os diversos segmentos da [sociedade](#) no seu planejamento, execução e controle das ações;

X - Fiscalizar os programas desenvolvidos com seus recursos, requisitando, para tal, auditoria do Poder Executivo, sempre que necessária;

XI - Aprovar convênios, ajustes, acordos e/ou contratos a serem firmados com seus recursos;

XII - Publicar, no periódico de maior circulação do Município ou do Estado, ou afixar em locais de fácil acesso à comunidade, todas as resoluções do CEDPI, referentes ao FEDIPE;

XIII – Fiscalizar a utilização dos recursos nos programas e ações de assistência a pessoa idosa no âmbito governamental e sociedade civil, visando adequada utilização dos recursos concedidos.

Art. 30 - A critério do Plenário, poderão ser criadas outras Comissões, em caráter permanente ou temporário, que terão essencialmente a responsabilidade de complementar a atuação do CEDPI.

Art. 31 – As Comissões Temporárias, instituídas pelo Plenário do CEDPI têm a finalidade de fornecer subsídios de ordem técnica, administrativa, econômico-financeira com prazo determinado de funcionamento.

Art. 32 - A composição e funcionamento de cada Comissão serão estabelecidos em resolução específica e deverão estar embasados na explicação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza.

§ 1º - As Comissões serão dirigidos por 01 (um/a) Coordenador(a) e 01 Relator(a) designado pelos conselheiros/as. § 2º - Nenhum/a Conselheiro/a poderá participar simultaneamente de mais de duas Comissões.

§ 3º - Será substituído o conselheiro da Comissão que faltar, duas reuniões consecutivas ou quatro intercaladas no período de um ano, sem justificativa apresentada até 48 horas após a reunião. A Secretaria Executiva comunicará ao Plenário para providenciar a substituição.

SUBSEÇÃO I

ATRIBUIÇÕES DOS COORDENADORES E RELATORES DAS COMISSÕES

Art. 33 - Os Coordenadores das Comissões terão as seguintes atribuições:

- I - Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão;
- II - Coordenar os trabalhos;
- III - Articular ações junto às demais Comissões;
- IV - Articular junto a Secretaria Executiva do CEDPI condições necessárias para que a Comissão atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias;
- V - Fazer propositiva de suas matérias ao Plenário;

Art. 34 - Os Relatores das Comissões terão as seguintes atribuições:

- I - registrar o assunto em pauta e arquivar em pasta própria de cada Comissão;
- II - Apresentar à Secretaria Executiva do CEDPI, relatório e frequência da reunião realizada.

SEÇÃO V

COMPETÊNCIA DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 35 - O CEDPI contará com uma Secretaria Executiva, órgão de apoio operacional e administrativo subordinado à Presidência e ao Plenário.

§ 1º - A Secretaria Executiva é órgão vinculado à Secretaria responsável pela Política Estadual do Idoso, tendo por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao Conselho, suas Comissões, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais expressas nos Capítulos I e II deste Regimento.

§ 2º - A Secretaria Executiva é apoiada administrativa e tecnicamente por servidores da Secretaria responsável pela Política Estadual da Pessoa Idosa e de seus órgãos, de outras Secretarias e Instituições Públicas colocados à disposição, ou contratados especificadamente para esse apoio.

Parágrafo Único - A substituição da Secretária(o) Executiva(o) poderá ser proposta pelo Plenário à Secretaria responsável pela Política Estadual da Pessoa Idosa, no caso de descumprimento do presente Regimento ou de inoperância em suas funções.

Art. 36 - Compete à Secretaria Executiva:

- I - Inscrever entidades e organizações de atendimento à pessoa idosa de âmbito estadual, assim como manter banco de dados referente aos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa;
- II - Articular, apoiar e executar atividades técnicas e administrativas das Comissões, da Presidência, e da Plenária do CEDPI;
- III - Operacionalizar o sistema de informação para a área de atendimento a pessoa idosa;
- IV - Responsabilizar-se pelas atas das reuniões, mantendo-as em arquivo;

V - Manter arquivo das súmulas das reuniões das Comissões, bem como das resoluções, pareceres, portarias, moções e outros documentos do CEDPI;

VI - Recolher informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Sociedade, processando e fornecendo-as aos/as Conselheiros(as) na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências legais.

Art. 37 - A Secretaria Executiva será coordenada por um/a Secretário/a Executivo/a contando com uma Equipe Técnica e uma Equipe de Apoio.

Art. 38 - Compete ao/a Secretário/a Executivo/a:

I - Organizar antecipadamente as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites a apresentadores de temas previamente aprovados, preparação de informes, remessa de material aos/as Conselheiros(as) e outras providências;

II - Acompanhar as reuniões do Plenário, assistir ao Presidente da mesa e anotar os pontos mais relevantes visando à checagem da redação final da ata;

III - Encaminhar às conclusões do Plenário, inclusive revendo a cada mês a implementação de conclusões de reuniões anteriores;

IV - Acompanhar e apoiar os trabalhos das Comissões, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de produtos ao Plenário;

V - Promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CEDPI de suas Comissões;

VI - Encaminhar ao Plenário propostas de Convênios de Cooperação Técnica, visando à implementação e enriquecimento das atribuições da Secretaria Executiva, incluindo a profissionalização dos trabalhos;

VII - Atualizar permanentemente as informações sobre a estrutura e funcionamento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa;

VIII - Protocolar os documentos e despachar os processos e expedientes de rotina;

IX - Acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Conselho e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes do CEDPI;

X - Dar o suporte técnico - operacional ao CEDPI, com vistas a subsidiar suas deliberações e recomendações;

XI - Buscar e sistematizar as informações que permitam ao CEDPI, tomar as decisões previstas em lei;

XII - Executar outras competências que lhe sejam atribuídas pela Presidência ou pela Plenária;

XIII - Coordenar, supervisionar e dirigir a Secretaria Executiva e estabelecer os planos de trabalho da mesma;

XIV - Propor a Presidência e à Plenária a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva;

XV - Expedir atos de convocação de reuniões por determinação da Presidência;

XVI - Encaminhar para publicação no Diário Oficial e outros meios de comunicação todas as decisões proferidas pela Plenária;

XVII - Subsidiar e apoiar os Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa, em conformação com determinações da Presidência

e da Plenária;

XVIII – Secretariar as sessões e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho;

XIX – Coordenar a sistematização do relatório anual do Conselho.

Art. 39 – Compete à Equipe Técnica:

I – Subsidiar e apoiar os Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa, sob orientação da Presidência, da Plenária e/ou do secretário executivo;

II – Preparar e coordenar eventos promovidos pela Plenária relacionados à capacitação e atualização de recursos humanos envolvidos na prestação de serviços de atendimento a Pessoa Idosa;

III – Obter dados e sistematizar informações que permitam ao CEDPI tomar decisões previstas em lei;

IV – Participar das Comissões, subsidiando suas atividades;

V – Participar de reuniões e eventos quando designado pela Mesa Diretora, e/ou pelo(a) secretário(a) executivo(a).

Parágrafo Único – Para compor a Equipe Técnica o CEDPI poderá solicitar técnicos de órgãos estaduais.

Art. 40 – Compete à Equipe de Apoio:

I – Apoiar o/a Secretário/a Executivo/a e a Equipe Técnica;

II – Participar de reuniões e eventos quando designado pela Mesa Diretora, e/ou pelo(a) secretário(a) executivo(a);

III – Zelar pelas correspondências do CEDPI;

IV – Organizar arquivos e biblioteca;

V – Auxiliar na preparação das reuniões do CEDPI;

VI – Auxiliar a Secretaria Executiva nos atos relativos à inscrição de Conselhos Municipais do Idoso e de entidades e organizações de atendimento ao idoso;

VII – Acompanhar Diários Oficiais no que se refere a publicações de interesse do CEDPI;

VIII - Desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas pela Presidência, de natureza colegiada, e/ou pelo(a) secretário(a) executivo(a);

IX – Viabilizar operativamente o orçamento do CEDPI;

X – Responsabilizar-se pela solicitação de material de expediente e consumo para o Conselho;

XI – Realizar a informatização dos serviços.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 41 – As normas de organização das Eleições do CEDPI serão definidas através de Resolução própria, aprovada pelo Plenário, de conformidade com a legislação vigente e os dispositivos deste Regimento.

Art. 42 - As eleições do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDPI, deverão processar-se nos termos da Lei nº. 15.446/14.

Art. 43 - A convocação deverá ser feita através de ampla divulgação, por publicações de Editais no Diário Oficial do Estado e/ou em jornais de grande circulação e demais meios de comunicação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da eleição.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 - Caberá ao Poder Executivo Estadual, através da Secretaria

responsável pela Política Estadual da Pessoa Idosa, garantir ao CEDPI todo o apoio administrativo, operacional, econômico-financeiro, recursos humanos e materiais necessários a seu pleno e regular funcionamento.

Art. 45 - O CEDPI poderá organizar Plenárias Estaduais e Regionais, mesas-redondas, oficinas de trabalhos e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências e o controle social.

Art. 46 - As propostas de alteração parcial ou total deste Regimento deverão ser apreciadas em Reunião Extraordinária, convocada especialmente para este fim e aprovada por 2/3 (dois terços) dos seus conselheiros.

Art. 47 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Plenário do CEDPI.

Art. 48 - Este Regimento entra em vigor, após aprovação pelo Plenário do CEDPI e após a data de sua publicação.

Art. 49 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO, Nº 001 DE 10 DEZEMBRO DE 2015

O Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa de Pernambuco – CEDPI/PE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 11.119/94 e alterado pela Lei 11.415, de 20.12.96, Lei 12.226, de 18.06.2002, Lei 12.423, de 17.09.2003, Lei 15.550 de 10.07.2015 e Lei 15.644, de 12.11.15, com base nos termos do Regimento Interno do CEDPI, CONVOCA as Entidades da Sociedade Civil do Estado de Pernambuco, com atuação no campo do atendimento, promoção, defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa, para a eleição dos conselheiros que comporão o CEDPI, neste Estado, em cumprimento a Lei 15.446 de 29.12.2014, para a gestão 2016 a 2018, na forma deste Edital.

INSCRIÇÕES

1.1 – Poderão se inscrever Entidades deste Estado de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse ou de utilidade pública, cuja finalidade institucional seja reconhecida e voltada à promoção e à defesa dos direitos da pessoa idosa, que manifeste interesse em integrar o CEDPI e nele esteja cadastrada.

1.2 – Essas entidades deverão estar constituídas e em funcionamento há, pelo menos, dois (02) anos.

2. QUALIFICAÇÕES

2.1 – Será considerada, qualificada a participar da Assembleia de Eleição a Entidade que apresentar a seguinte documentação:

- Ofício dirigido a Presidente do CEDPI, solicitando a qualificação da Entidade para participar do processo eletivo, na condição de “eleitor” ou “candidato”, informando a área de atuação em que a entidade é qualificada para participar, concorrer, de acordo com o item 3.2 deste Edital;
- Cópia autenticada do Estatuto Social registrado em cartório;
- Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- Cópia do CNPJ;
- Cópia do CPF e RG da Diretoria;
- Certidões Negativas dos Representantes da Entidade:
 - I - ITB- Instituto de Identificação Tavares Buril;
 - II - Justiça Estadual (Civil e Criminal);
 - III - Justiça Federal (Civil e Criminal).
- Lista dos associados;
- Programa de trabalho do ano de 2016;
- Relatório das atividades realizadas em 2015;

- Certidão Negativa Fiscal da Instituição: Municipal, Estadual e Federal.

2.1.2 – As Entidades estarão aptas a concorrer na condição de eleitor ou candidata ao processo eleitoral, desde que atendam aos requisitos estabelecidos no item 2.1 deste Edital.

2.1.3 - As Entidades já cadastradas, deverão se recadastrar e atenderem aos requisitos estabelecidos no item 2.1 deste Edital.

2.1.4 - A documentação deverá ser entregue até o dia 20 de janeiro de 2016 no horário das 08h00 às 16h00 horas, na Secretaria Executiva do CEDPI, sediada a Avenida Norte, nº 2944, Rosarinho, Recife/PE, CEP - 50.040-200, em envelope contendo a relação de documentos estabelecidos no item 2.1 deste Edital, no qual deverão constar os seguintes dizeres "ELEIÇÃO PARA O CEDPI", ocasião na qual o Portador receberá o comprovante de recebimento do envelope.

2.1.5 – A entidade que optar em enviar a documentação pelos correios, será considerada recebida se entregue até a aludida data, com AR (aviso de recebimento) e o envelope nas condições já mencionadas.

2.1.6 - A entidade somente poderá concorrer em uma das áreas de atuação descritas no item 3.2, a qual deverá estar prevista nas finalidades estabelecidas no respectivo Estatuto.

2.2 – Os documentos apresentados para qualificação serão analisados pela Comissão Eleitoral criada pela Resolução nº 05, de 26 de agosto de 2015, do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa- CEDPI, publicada no Diário Oficial do Estado em 16 de setembro de 2015.

3. ELEIÇÃO

3.1 – Os representantes da sociedade civil organizada no CEDPI serão eleitos em Assembleia, a ser realizada no dia 03 de fevereiro de 2016, das 08h00 às 16h00, no seguinte endereço: Avenida Norte, nº 2.944, Sala das Reuniões, Rosarinho, Recife/PE.

3.1.1 – A

Assembleia será presidida pela Comissão Eleitoral.

3.2 – Os representantes da sociedade civil organizada no CEDPI, observados os requisitos apontados no item 01, serão eleitos dentre as instituições qualificadas que atuam nas seguintes áreas e de acordo com a seguinte distribuição:

I - Instituições de longa permanência - ILPI'S ou congêneres – 01 vaga;

II - Entidades de ensino e pesquisa – 01 vaga;

III - Organizações de educação, de lazer, de cultura ou de turismo – 01 vaga;

IV - Entidades religiosas – 01 vaga;

V - Conselhos profissionais - 01 vaga;

VI - Organizações de promoção e defesa de direitos – 01 vaga;

VII - Associações, grupos e clubes de pessoas idosas – 01 vaga e

VIII - Federações, sindicatos e associações de trabalhadores, pensionistas e aposentados – 01 vaga.

4. PROCEDIMENTOS ELEITORAIS

4.1 - Fica estabelecido o seguinte calendário eleitoral:

DATA	Ocorrência
Da publicação do Edital até 20/01/2016	Data limite para apresentação de candidaturas
23/01/2016	Divulgação da Relação das Entidades habilitadas e não habilitadas no painel da Secretaria do CEDPI
26 e 27/01/2016	Recebimento de Recursos

29/01/2016	Análise e julgamento e divulgação dos recursos
03/02/2016	Assembleia de Eleição
15/02/2016	Divulgação das entidades eleitas no painel da Secretaria de CEDPI

4.2 – A entidade qualificada a participar da Assembleia será representada por seu presidente ou, na impossibilidade do seu comparecimento, pelo vice-presidente ou por representante designado mediante procuração, cujos poderes deverão ser outorgados em instrumento específico para fins desta Eleição, com firma reconhecida, constando em ata da instituição.

4.2.1 – O representante de uma entidade qualificada não poderá representar outra entidade que esteja concorrendo a acento no CEDPI.

4.2.2 – Cada representante poderá votar em tantas entidades quanto seja o número de vagas de cada área de atuação.

4.2.3 – A eleição será por voto secreto em cédula única para todas as áreas de atuação, devendo ser votado, apenas uma entidade por área de atuação.

4.2.4 – Havendo dois ou mais votos numa mesma área de atuação, o voto daquela área será inválido.

4.3 – Será considerada eleita, na condição de titular, a(s) 08 (oito) entidade(s) que receber (em) o maior número de votos em cada área de atuação e de acordo com o número de vagas estabelecido no item 3.2 deste Edital. Serão proclamadas eleitas como suplentes as (08) oito entidades imediatamente mais votadas, respectivamente em cada área de atuação, critério adotado para que haja uma maior participação das entidades da sociedade civil, no Conselho.

4.3.1 – No caso de empate no número de votos, que impossibilite o preenchimento da(s) vaga(s) em cada área de atuação, será escolhida a entidade cujo Estatuto tenha o registro mais antigo, em cartório.

4.4 – Concluída a Assembleia de eleição, a Comissão Eleitoral assinará a Ata aprovada, a qual conterá a relação das entidades eleitas conforme área de atuação, e a enviará a Presidência do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDPI, para publicação no Diário Oficial do Estado.

4.5 – A participação das entidades da sociedade civil no processo eleitoral será com ônus para os próprios interessados.

4.6 – A Comissão Eleitoral foi instituída de acordo com a Resolução nº005/2015, de 26 de agosto de 2015, publicada em Diário Oficial do Estado em 16 de setembro de 2015, nos termos do Regimento Interno do CEDPI.

4.7 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral

LUCYANA PAULA DE COUTO MOREIRA
Presidente do CEDPI

TERCEIRA PARTE **Assuntos de Pessoal**

LICENÇA-PRÊMIO GOZO

Em, 13/11/2015

MAT.	PROCESSO	NOME	DIAS	A PARTIR DE	DECÊNIO
------	----------	------	------	-------------	---------

127.53 2-2	4812785- 8/2015	HÉLIO FLORÊNCIO BURLE BARROSO	60	15-09- 2015	1º
127.53 2-2	4812784- 7/2015	HÉLIO FLORÊNCIO BURLE BARROSO	60	16-11- 2015	2º
116.31 9-1	4812786- 0/2015	RITA DE CASSIA DA COSTA SANTOS GUERRA	60	19-10- 2015	3º
170.51 9-9	4812606- 0/2015	RAIMUNDO ALVES DA SILVA	30	14-12- 2015	3º
048.65 3-1	4812864- 6/2015	JOSUEL RODRIGUES DO NASCIMENTO	30	19-11- 2015	4º
171.40 1-5	4812621- 6/2015	SEVERINO RONALDO GOMES DE MENEZES	30	01-12- 2015	2º

PAGAMENTO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS

Em, 19 /11/2015

PROC. SIGEPE Nº 4811373-0/2015 – ROSIMEIRE PAIVA DE ALMEIDA, matrícula nº 346.027-4: **Indefiro** o pedido, com base nas informações cadastrais e Parecer nº 151/2015, desta Secretaria.

PROC. SIGEPE Nº 4809058-7/2015 – DIHEGO DE SOUZA PESSOA, matrícula nº 334.957-8: **Indefiro** o pedido, com base nas informações cadastrais e Parecer nº 150/2015, desta Secretaria.

PROC. SIGEPE Nº 4810132-1/2015 – SHIRLEY DE LIMA SAMICO, matrícula nº 363.926-6: **Indefiro** o pedido, com base nas informações cadastrais e Parecer nº 149/2015, desta Secretaria.

QUARTA PARTE

Assuntos Gerais e de Administração

Sem alteração.

QUINTA PARTE

Assuntos Disciplinares

Sem alteração.

15 de dezembro de 2015